# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

**Terça-feira, 07 de maio de 2024** **Ano II | Edição nº 70**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Leis ..... 3
Outros atos oficiais ..... 12

**Poder Legislativo** ..... 14
***Licitações e Contratos*** ..... 14
Dispensas ..... 14


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Santa Lúcia**
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Santa Lúcia**
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

*Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**
**PROJETO DE LEI N°016/2024**
**De 09 de abril de 2024**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências*" de acordo com o que prescreve o artigo 165, § 2° da Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

**Luiz Antonio Noli**
**Prefeito municipal**

*Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**Projeto de Lei n°016/2024,**
**de 09 de Abril de 2024**

*"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências."*

**Luiz Antonio Noli**, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal, requerendo a aprovação do mesmo.

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Lúcia, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

II - As prioridades e metas da administração pública municipal;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.


Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP
CEP: 14.825-000 – Tel. : (16) 3396-9600
e-mail: secretaria@santalucia.sp.gov.br

*Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2°.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

**I -** Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

**II -** Promover o desenvolvimento econômico do Município;

**III -** Reestruturar os serviços administrativos;

**IV -** Buscar maior eficiência arrecadatória;

**V -** Prestar assistência à criança e ao adolescente;

**VI -** Melhorar a infraestrutura urbana.

**VII -** Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

**Art. 3°.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal n° 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1°.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

**I -** o orçamento fiscal;

**II -** o orçamento de investimento das empresas;

**III -** o orçamento da seguridade social

**§ 2°.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial n° 163, de 2001.

**§ 3°.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

*Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**§ 4°.** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

**Seção II**
**Das Diretrizes Específicas**

**Art. 4°.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá as seguintes disposições:

**I -** cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

**II -** com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

**III -** a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

**IV -** na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.

**V -** as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023.

**Art. 5°.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a no mínimo um e meio por cento da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

**Art. 6°.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de quinze por cento da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

**Art. 7°.** Nos moldes do art. 165, § 8° da Constituição e do art. 7°, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até quinze por cento para abertura de créditos adicionais suplementares, que terá

*Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 8°.** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

**§ 1°.** Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

I - Finalidade não lucrativa;

II - Atendimento direto e gratuito ao público;

III - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

IV - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;

V - Prestação de contas dos repasses concedidos nas datas definidas pela Lei autorizativa.

**Art. 9.** As despesas de publicidade e propaganda e as despesas para adiantamentos de qualquer espécie serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 10.** Ficam proibidas as seguintes despesas:

**I -** Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

**II -** Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

**III -** Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

**IV -** Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

**V -** Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

*Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**VI** - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

**Seção III**
**Da Execução do Orçamento**

**Art. 11.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

**§ 1°.** As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

**§ 2°.** A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

**Art. 12.** Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 1°.** A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

**§ 2°.** A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

**§ 3°.** A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelo Chefe Poder Executivo, dando-se, respectivamente por decreto.

**§ 4°.** Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

**Art. 13.** O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, seu cronograma de desembolso mensal.

**Parágrafo único.** O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

*Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**Art. 14.** Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 15.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

## CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 16.** As prioridades e metas para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2025.

**Parágrafo único.** Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

**I -** revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

**II -** revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

**III -** revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

**IV -** atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

*Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**V** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

**I -** Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

**II -** Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;

**III -** Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

**IV -** Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

**Parágrafo único -** As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

**CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

**§ 1°.** Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 2°.** Na hipótese do § 1°, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

**§ 3°.** Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias

*Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 20.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 21.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, 09 de Abril de 2.024.

**Luiz Antonio Noli**
**Prefeito Municipal**

*Prefeitura do Municipio de Santa Lúcia*

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA PARA DISCUSAO E ELABORAÇAO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2025.

As quatorze horas do dia 30 mês de abril do ano dois mil vinte e quatro,será realizada na Câmara Municipal de Santa, Lucia localizada na Rua Bento de Abreu, 460 Centro audiência pública para Elaboração e Discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercicio de 2025(dois mil e vinte e cinco). Conforme se vê na lista de presença, compareceram as pessoas abaixo. Aberta a audiência pelo Senhor Antonio Noli, Prefeito Municipal, que fez exposição dos desta audiência, deu-se a apresentação Projeto de Lei pela Senhor Cristian A. Gregio, Coordenador de Finanças da Prefeitura Municipal explicou item dos anexos integrantes do rascunho do Projeto de Diretrizes Orçamentarias para exercicio de 2025.
Após término,foi aberta a palavra aos presentes, para questionamentos e observações que julgassem pertinentes. Estabelecido que quaisquer propostas em relação ao projeto deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal.Encerrada a presente audiencia pública, sendo que Executivo analisará as ultimas proposições para finalizar presente Projeto de Lei e posterior encaminhamento â Câmara Municipal para nova analise, discussão e deliberações necessárias. Para constar, eu, Maria Leticia Pereira Delphino, Chefe de Gabinete, encerra esta ata. Santa Lúcia, 30 de abril de 2024.

*Prefeitura do Municipio de Santa Lúcia*

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA PARA DISCUSAO E ELABORAÇAO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2025.

REALIZAÇÃO 30/04/2024

**LISTA DE PRESENÇA**

| Nº | NOME | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| | Pedro Machado Pereira | 48.879.967-3 | |
| | Manoel Brito Nascimento | 10.825.729-0 | |
| | Eliane C. S. Penha | 27.700.250-3 | |
| | Cristian J. Grigio | 24.945.525-0 | |
| | Alessandra R. de Oliveira | 25.887.624-4 | |
| | Carlos Alexandre Gonella | 26.765.511-3 | |
| | Marta C. Sabino Correa | 20.518.218-5 | |
| | Maria Letícia P. Delphino | 33.614.483-0 | |
| | Luiz Antonio Nolo | 23.258.974-4 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

### Dispensas

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**

Avenida Bento de Abreu, nº 460, - CEP: 14825009 - PABX: (16) 33961266 - FAX: (16) 33961266

C.N.P.J.: 01.628.061/0001-60 - Site: http://www.camarasantalucia.sp.gov.br/

**REQUISIÇÃO DE COMPRAS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**2024**

| Requisição Nº 0037 | Ficha | Tipo | Data | Licitação | Processo | Contrato | Modalidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 6 | ORDINÁRIA | 30/04/2024 | | | | DISPENSA |

**ESTOQUE:** ALMOXARIFADO CENTRAL
SETOR: Câmara Municipal de Santa Lúcia
REQUERENTE: MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Fornecedor 01: DCOR COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ/CPF: 35877605000654
Fornecedor 02: ENGENIVEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ/CPF: 44187875000110
Fornecedor 03: AZ COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ/CPF: 00206861001879
Fornecedor 04: ATACADAO DA CONSTRUCAO EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA - CNPJ/CPF: 16978895000173
Fornecedor 05: COLOR - COMERCIO DE TINTAS DE AMERICO BRASILIENSE LTDA - CNPJ/CPF: 29759696000116
Fornecedor 06: CENTERLUCIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ/CPF: 96247945000262

UNIDADE: 010100 CÂMARA MUNICIPAL
EXECUTORA: 010101 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DESPESA: 33903000 Material de Consumo
SUBELEMENTO: 33903024001 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
RECURSO: 01 110 GERAL
PROJETO: 2001 Manutenção dos Serviços Legislativos

| QUANTIDADE | CÓDIGO | UN | DESCRIÇÃO DO ITEM | FORNECEDOR 01 | FORNECEDOR 02 | FORNECEDOR 03 | FORNECEDOR 04 | FORNECEDOR 05 | FORNECEDOR 06 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1,00 | 10 | BL | Fundo preparador 3,6L | 51,00000 | 34,90000 | 38,00000 | | 75,90000 | 42,00000 |
| 1,00 | 11 | LT | Tinta piso cinza escuro 18L | 195,00000 | 294,50000 | 280,00000 | 181,00000 | 255,00000 | 356,12000 |
| 2,00 | 12 | LT | Latex Areia Profissional 18L | 442,75500 | 220,00000 | 280,00000 | 223,00000 | 147,00000 | 152,60000 |
| 1,00 | 13 | LT | Latex Camurça Profissinoal 18L | 369,07000 | 220,00000 | 280,00000 | 216,04000 | 778,00000 | 152,60000 |
| 1,00 | 14 | LT | Esmalte sintético Areia 3,6L | 160,82000 | 115,00000 | 119,00000 | | 110,00000 | 108,90000 |
| 1,00 | 15 | LT | Massa acrílica 900ML | 36,30000 | 19,50000 | 18,00000 | 102,00000 | 23,50000 | 14,85000 |
| 1,00 | 16 | BD | Grafiato 25KG Malha | 69,75000 | 69,90000 | 57,00000 | 69,04000 | 55,00000 | 70,50000 |
| 1,00 | 17 | BD | Massa corrida PVA 3,6L | 24,75000 | 35,50000 | 21,00000 | 22,40000 | 40,70000 | 29,85000 |
| 3,00 | 18 | UN | Lixa ferro 220 | 3,17000 | 3,00000 | 4,00000 | 1,66000 | 3,25000 | 3,15000 |
| 1,00 | 19 | UN | Fita crepe 48X50mm | 11,00000 | 13,50000 | 12,00000 | 19,00000 | 10,90000 | 16,50000 |
| 3,00 | 20 | LT | Água raz 900ML | 18,23000 | 21,90000 | 20,00000 | 16,00000 | 15,00000 | 18,01000 |
| 2,00 | 21 | LT | Latex branco neve 3,6L | 66,30000 | 60,50000 | 78,00000 | 46,00000 | | 45,00000 |
| TOTAL | | | | 2.000,00 | 1.438,50 | 1.613,00 | 1.200,46 | 1.697,75 | 1.250,00 |

**APURAÇÃO TOTAL DE MENOR CUSTO: R$ 1.013,13**

**APURAÇÃO TOTAL DE CUSTO MÉDIO: R$** 1.581,52

Observação:

Esta requisição não autoriza o fornecedor a entregar produto/serviço

**Manoel Brito do Nascimento**
Diretor Legislativo

**Operador:** Pedro